

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS C.G.C. 08.923.989/0001-17 Praça Prefeito Antonio Rolim, 01 - CEP. 58.930-000 Fone: (0xx83) 559-1091 - Bom Jesus - PB

LEI N.º 266/2001

O Prefeito Municipal de Bom Jesus faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 222/96, de 06 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 07 membros assim distribuídos:

- I. Representantes do Governo Municipal:
 - a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
 - b) Um representante da Secretaria de Saúde;
 - c) Um representante do Departamento de assistência Social;
- II. Representantes dos Prestadores de Serviços
 - a) Um representante
- III. Representantes dos usuários
 - a) Um representante das Associações Comunitárias;
 - b) Um representante dos Comerciários;
 - c) Um representante das Igrejas
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, 18 de Agosto de 2001.

Evandro Gonçalves de Brito Prefeito Municipal